

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 968, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que requer *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DIRETORA o Requerimento (RQS) nº 968, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, pelo qual demanda, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), prestação de informações pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernandes Moro.

As informações deprecadas referem-se ao inteiro teor do processo administrativo que deu origem à Portaria nº 770, de 2019, que permite a deportação sumária ou impedimento de ingresso de estrangeiros no Brasil, em substituição à Portaria nº 666, de 2019.

A missiva ainda formula as seguintes solicitações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que combinam perguntas e requisições:

1. Quais foram as circunstâncias sociais e políticas do momento da publicação dessa nova Portaria, bem como o fundamento técnico, que consubstanciam a motivação do ato administrativo? Explicitar a oportunidade e a conveniência para edição da Portaria nº 770/2019, tendo em vista especialmente que há menos de 3 meses o Ministério havia publicado a Portaria nº 666/2019 (revogada pela mais recente), que tratava sobre o mesmo tema.

2. Especificamente, quais os pontos da Portaria nº 666/2019 que foram considerados problemáticos ou carentes de melhor redação, a fim de justificar a edição de nova Portaria sobre o mesmo tema em tão curto espaço de tempo?
3. Cópia integral do processo, incluindo estudos e pareceres, que deram origem à Portaria nº 770, de 2019, que, em suma, criou mecanismos de impedimento de ingresso no país ou de retirada compulsória, como a deportação ou a redução ou cancelamento de prazo de estadia, de estrangeiro definido como pessoa perigosa.
4. Quais órgãos, entidades públicas e autoridades foram consultados, formal e informalmente, para a elaboração da Portaria nº 770, de 2019? Encaminhar lista completa e a respectiva manifestação de cada órgão, entidade pública e autoridades.
5. Quais foram as entidades da sociedade civil que participaram dos debates que resultaram na edição da Portaria nº 770, de 2019? Encaminhar lista completa e a respectiva manifestação dessa entidade da sociedade civil.

Na Justificação, o nobre Requerente afirma: “a Portaria nº 770, assinada pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, cujo objeto é, em suma, permitir a deportação sumária ou impedimento de ingresso de estrangeiros no Brasil”. Ao largo de questionamentos quanto à possibilidade de um instrumento infralegal ter competência para dispor sobre a matéria, o ilustre Senador Rogério Carvalho estranha a edição da Portaria nº 770, de 2019, menos de três meses depois de publicada a Portaria nº 666, 2019, que tratava exatamente sobre o mesmo tema. Interessa ao missivista compreender politicamente “a edição de nova Portaria em tempo tão curto, bem como fiscalizar a legalidade, discricionariedade, moralidade e completo atendimento aos princípios da Administração presentes nesse ato do Poder Executivo, uma vez que se trata de função que, em tese, seria típica e precípua do Poder Legislativo”.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, III, do RISF, compete a esta Comissão convocar Ministros de Estado para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, em cumprimento aos arts. 50, § 2º, e 58, § 2º, III, da Carta de 1988.

À exceção da questão nº 1, o Requerimento atende ao inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. A pergunta inquinada contém interrogação sobre propósito da autoridade a que se dirige o Requerimento, que se revela pela interpelação quanto “a motivação do ato administrativo” e a solicitação de que se explicita “a oportunidade e a conveniência para edição da Portaria nº 770/2019”. Percebe-se que o dispositivo do RISF busca que o Requerimento de Informações não seja utilizado para questionar escolhas do Executivo em situações nas quais tenha havido regular exercício do mérito administrativo ínsito às suas atribuições. Se houvesse ilegalidade, ela seria patente e a situação seria outra.

No mais, o Requerimento versa sobre matéria restrita ao exercício das atribuições do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o que cumpre requisito indispensável para sua aprovação, além de consubstanciar exercício da atribuição ínsita ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo (art. 49, X, da CF). Sem menos importância é a preocupação com o respeito às prerrogativas do Poder Legislativo, expressa na Justificação.

III – VOTO

À luz do exposto, sendo feita a retirada da pergunta nº 1, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Requerimento nº 968, de 2019, e, no mérito, votamos por sua aprovação.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator